

**Projeto de Lei nº , de 2020
(dos Srs. JOÃO H. CAMPOS e DANILO CABRAL)**

Cria o Programa Ganhe o Mundo - PGM, para oferecer capacitação em línguas estrangeiras e intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio das redes públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Ganhe o Mundo - PGM, que tem por objetivo oferecer aos alunos do ensino médio das redes públicas de ensino, de forma gratuita, capacitação em línguas estrangeiras e oportunidades de intercâmbio internacional, supervisionadas e custeadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O PGM será implementado em parceria com os Estados por meio da celebração de termo de cooperação entre União e Estados, respeitados os critérios e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º São princípios e diretrizes do PGM:

I - valorizar o ensino de línguas no ensino médio;

II - difundir o domínio de uma segunda língua entre os brasileiros;

III - tornar a escola um ambiente mais atrativo para os estudantes das redes públicas;

IV - fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países amigos por meio do intercâmbio estudantil.

Art. 3º O PGM se divide em duas fases:

I - capacitação intensiva em segunda língua;

II - intercâmbio estudantil internacional.

Parágrafo único. Poderão participar das fases do PGM alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas públicas estaduais dos estados aderentes, desde de que atendam aos requisitos estabelecidos em decreto e nos editais do programa.



* C D 2 0 0 9 6 6 4 4 7 6 0 *

Art. 4º As secretarias de educação dos estados aderentes farão processos seletivos para o preenchimento das vagas ofertadas nas fases do curso, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 1º Os requisitos do processo seletivo serão estabelecidos em decreto e deverão ser replicados nos editais de seleção.

§ 2º As secretarias de educação estaduais poderão realizar processo seletivo específico para participação de alunos da rede pública estadual com habilidades especiais, observados os requisitos e os termos estabelecidos em Decreto.

§ 3º No processo seletivo específico a que se refere o § 2º, serão destinadas vagas em quantitativo não superior a 5% (cinco por cento) daquelas previstas no edital da seleção estabelecida no *caput*.

Art. 5º O aluno da rede pública estadual de educação que for selecionado para o Programa Ganhe o Mundo fará jus a:

I - Selecionados para a primeira fase:

- a) Matrícula em curso intensivo de idioma oferecido no edital de seu estado da federação;
- b) Participação na seleção para as oportunidades de intercâmbio oferecidas na segunda fase.

II - Selecionados para a segunda fase:

a) Passagens aéreas de ida e volta para o país de destino, hospedagem em casa de família local cadastrada em programa de intercâmbio parceiro do estado de origem e matrícula em escola pública em série equivalente à que cursa no Brasil;

b) 1 (uma) bolsa de instalação, que lhe será paga após o desembarque do aluno no país de destino, para compra de roupas e demais despesas iniciais;

c) 5 (cinco) bolsas de manutenção, que lhe serão pagas no decorrer do programa, enquanto estiver residindo no exterior, para custear despesas pessoais.



* C D 2 0 0 9 6 6 4 7 6 0 0 *

§1º As bolsas referidas nas alíneas b e c do Inciso II serão custeadas pela CAPES e terão valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser ajustado mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país de destino do aluno selecionado para participar do programa.

§2º O curso referido na alínea a do Inciso I será contratados e custeados pelo FNDE por meio de pregões eletrônicos específicos por estado ou região do país na forma do regulamento, cabendo aos Estados aderentes providenciar estrutura física para a realização das aulas.

§3º Aos estados aderentes cumpre custear, contratar e executar toda o processo de intercâmbio estudantil dos alunos de suas redes selecionados para a segunda fase do PGM (como o seguro viagem, vistos, taxas, entre outros), à exceção das bolsas mencionadas nas alíneas b e c do Inciso II deste artigo.

Art. 6º A União, por intermédio do Ministério da Educação, irá assinar termo de cooperação individualizado com cada Estado aderente que deverá prever, dentre outros tópicos:

I - divisão de responsabilidades operacionais e financeiras entre União e Estados aderentes;

II - idiomas a serem disponibilizados no Estado aderente para realização do curso intensivo referido na alínea a, do inciso I do Art. 5º

III - quantitativo de vagas a serem abertas no Estado aderente para as duas fases do PGM.

§1º Decreto indicará o quantitativo base de bolsas de intercâmbio que a União custeará por Estado aderente, número que deve ser duplicado para as unidades da federação localizadas nas regiões Norte e Nordeste como medida de redução das desigualdades regionais.

§2º Os termos de cooperação devem possibilitar aos Estados aderentes a opção por oferecer aos seus estudantes a participação apenas na primeira fase do PGM, sem prejuízo de posterior adesão à etapa de intercâmbio.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da União, dos estados aderentes e por meio da captação de doações de empresas parceiras.



* C D 2 0 0 9 6 6 4 4 7 6 0 *

§1º O Ministério da Educação, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, coordenará a implementação do Programa Ganhe o Mundo.

§2º Organização social credenciada pelos Estados aderentes e indicada no termo de cooperação assinado com a União poderá apoiar a execução orçamentária e financeira do programa, gerenciando recursos repassados pela União por meio de contrato de gestão e de doações de empresas parceiras do Ganhe o Mundo.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cientes da urgência constante de se investir em educação pública de qualidade, pois garantidora do próprio futuro do país, bem como de uma maior inserção do população brasileira no contexto global, a presente iniciativa toma como referência o exitoso programa *Ganhe o Mundo de Pernambuco*, instituído pelo então governador Eduardo Campos em dezembro de 2011 e que oferta, há mais de 8 anos, de forma gratuita, o ensino de línguas estrangeiras e intercâmbio internacional para os alunos da sua rede pública. Desde o início, já são cerca de 110 mil jovens beneficiados com o curso intensivo em inglês, espanhol e alemão; e desses, mais de 8 mil tiveram a oportunidade da imersão educacional e cultural em país estrangeiro. Comparando o índice EF EPI 2012 de proficiência em língua inglesa com o de 2019, o mencionado estado nordestino passou da 13.^a para a 9.^a colocação no Brasil¹. Assim, o presente projeto amplia essa boa experiência para todo o território nacional, também com custos

¹ <https://www.ef.com.br/epi/regions/latin-america/brazil/>



* C D 2 0 0 9 6 6 4 4 7 6 0 *

assegurados pelo poder público e viabilizados por um termo de cooperação entre a União e os estados da federação.

Em resumo, o programa dá a oportunidade de que esses estudantes dominem uma segunda língua e, além disso, torna a escola um ambiente mais atrativo para os estudantes brasileiros do ensino médio da rede pública. Com o *PGM* tendo duas fases (capacitação intensiva em língua estrangeira e intercâmbio estudantil no exterior), as secretarias de educação dos estados aderentes farão processos seletivos para o preenchimento das vagas ofertadas nas fases do curso, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias. Demais orientações sobre os requisitos necessários para participação e outras questões de interesse serão definidas por posterior decreto.

Para a primeira fase (os cursos intensivos de idioma), o custo das aulas caberá ao FNDE, por meio de pregões eletrônicos específicos, cabendo aos estados providenciar a estrutura física para as aulas). Os selecionados para a fase do intercâmbio, que deve durar um semestre letivo, contarão com passagens aéreas de ida e volta para o país de destino, hospedagem em casa de família local, 1 bolsa de instalação a ser paga após o desembarque no país de destino para compra de roupas e demais despesas iniciais, além de 5 bolsas de manutenção, que serão pagas no decorrer do programa para bancar despesas pessoais. Essas bolsas serão custeadas pela CAPES e terão valor mínimo de R\$ 1 mil, podendo ser ajustadas mediante decreto. Por fim, os estados serão responsáveis por contratar e executar todo o processo de intercâmbio estudantil para a segunda fase do *PGM*, a exemplo do seguro viagem, vistos, taxas, entre outros.

Cada termo de cooperação da União com os estados participantes deve definir questões como os idiomas que serão disponibilizados, quantidade de vagas e de bolsas. Organização social credenciada pelos estados aderentes e indicada no termo de cooperação assinado com a União poderá apoiar a execução orçamentária e financeira do programa, gerenciando recursos repassados pela União por meio de contrato de gestão e de doações de empresas parceiras do *Ganhe o Mundo*. E mais, buscando reduzir as desigualdades regionais, a oferta de bolsas deve ser duplicada para as unidades da federação localizadas nas regiões Norte e Nordeste.

Enfim, o *Programa Ganhe o Mundo* inaugura vida na vida dos estudantes, garante oportunidades e abre portas através do aprendizado de idiomas estrangeiros e sua cultura. Acompanhando os bons resultados alcançados no programa estadual pioneiro, oferecemos este projeto de lei para discussão, no intuito



de fomentar um programa de estímulo ao aprendizado, melhor qualificando os nossos estudantes.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de Agosto de 2020.

JOÃO H. CAMPOS

(PSB/PE)

DANILO CABRAL

(PSB/PE)



Projeto de Lei (Do Sr. João H. Campos)

Cria o Programa Ganhe o Mundo - PGM, para oferecer capacitação em línguas estrangeiras e intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio das redes públicas de ensino.

Assinaram eletronicamente o documento CD200966447600, nesta ordem:

- 1 Dep. João H. Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)